



PROPOSTA N.º 15. Regulamento Interno do Conselho Municipal de Desporto de Barcelos.

Tendo como fundamento que o desenvolvimento desportivo assume, no contexto atual, um papel fundamental na criação de hábitos de vida saudáveis e na conquista de uma melhor qualidade de vida.

Considerando que o Município de Barcelos entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, não só na inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres, nomeadamente das camadas mais jovens.

Reconhecendo assim a importância e o trabalho dos dirigentes desportivos associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva.

Pretende o Município de Barcelos reforçar o fomento da prática associativa através da concertação de iniciativas e da participação ativa dos representantes do movimento associativo desportivo do concelho e entende como indispensável a criação de um espaço de debate e de diálogo sobre as orientações da política desportiva municipal.

Considerando que a criação do Conselho Municipal de Desporto, sendo embora um órgão consultivo, promoverá a análise e o debate participado, concorrendo para o desenvolvimento sustentado e para a implementação de políticas desportivas de acordo com a vontade, os meios, a racionalidade de aplicação dos recursos e o empenho, quer dos agentes desportivos concelhios quer dos responsáveis municipais.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagram que os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, bem como na promoção do desenvolvimento.

Por sua vez a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos citados preceitos legais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- a) O Regulamento Interno do Conselho Municipal de desporto de Barcelos;
- b) Propor à Assembleia Municipal a criação do Conselho Municipal de Desporto de Barcelos.

Barcelos, 20 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Reunião Ordinária 23/04/2021
Deliberado, por unanimidade, aprovar.



BARCELOS
MUNICÍPIO

Vereador: Francisco Rocha

Pelouros: Desporto, Parques e Jardins e Gestão de Frotas e Equipamentos.

INFORMAÇÃO

Data: 29.03.2021

Objeto: "Regulamento Interno do Conselho Municipal de Desporto de Barcelos" .

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Miguel Jorge da Costa Gomes

1ª reunião Câmara
Miguel 16/4/21

O Pelouro do Desporto propõe que seja levado à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal o "Regulamento Interno do Conselho Municipal de Desporto de Barcelos".

Considerandos:

- 1 - O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
- 2 - O disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, segundo os quais, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo da competência da Câmara Municipal "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".
- 3 - O Município de Barcelos, através do Pelouro do Desporto, elaborou o documento "Regulamento Interno do Conselho Municipal de Desporto de Barcelos", considerando que a criação do Conselho Municipal de Desporto, sendo embora um órgão consultivo, promoverá a análise e o debate participado, concorrendo para o desenvolvimento sustentado e para a implementação de políticas desportivas de acordo com a vontade, os meios, a racionalidade de aplicação dos recursos e o empenho, quer dos agentes desportivos concelhios quer dos responsáveis municipais.
- 4 - Desta forma o Conselho Municipal de Desporto de Barcelos tem como objetivos gerais:
 - 4.1. - Promover o Desporto nas diferentes áreas no Município;
 - 4.2. - Promover a participação dos diversos agentes e parceiros desportivos locais na análise da política desportiva local e nacional;
 - 4.3. - Fomentar a prática desportiva da comunidade local em todo o Município;
 - 4.4. - Acompanhar a evolução da política desportiva municipal.

À consideração superior dar seguimento ao presente assunto e remete-lo a reunião de Câmara.

Com os mais respeitosos cumprimentos,

O Vereador dos Pelouros

Desporto, Parques e Jardins e Gestão de Frotas e Equipamentos

//Francisco Rocha//



BARCELOS
MUNICÍPIO

**Regulamento Interno do Conselho Municipal de
Desporto de Barcelos**

Barcelos 2021

Preâmbulo

Tendo como fundamento que o desenvolvimento desportivo assume, no contexto atual, um papel fundamental na criação de hábitos de vida saudáveis e na conquista de uma melhor qualidade de vida.

Considerando que o Município de Barcelos entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, não só na inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres, nomeadamente das camadas mais jovens.

Reconhecendo assim a importância e o trabalho dos dirigentes desportivos associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva.

Pretende o Município de Barcelos reforçar o fomento da prática associativa através da concertação de iniciativas e da participação ativa dos representantes do movimento associativo desportivo do concelho e entende como indispensável a criação de um espaço de debate e de diálogo sobre as orientações da política desportiva municipal.

Considerando que a criação do Conselho Municipal de Desporto, sendo embora um **órgão consultivo**, promoverá a análise e o debate participado, concorrendo para o desenvolvimento sustentado e para a implementação de políticas desportivas de acordo com a vontade, os meios, a racionalidade de aplicação dos recursos e o empenho, quer dos agentes desportivos concelhios quer dos responsáveis municipais.

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nestes termos, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto na alínea f), n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, todos na sua atual redação, foi elaborado o presente Regulamento Interno do Conselho Municipal de Desporto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento Interno estabelece a natureza, composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Desporto de Barcelos, adiante designado abreviadamente de CMD.

Artigo 3.º

Noção

O CMD é um órgão consultivo do Município de Barcelos e visa a implementação de políticas desportivas, sob orientação do Pelouro do Desporto.

Artigo 4.º

Objetivos

O CMD tem como objetivos gerais:

- a) Promover o Desporto nas diferentes áreas no Município;

- b) Promover a participação dos diversos agentes e parceiros desportivos locais na análise da política desportiva local e nacional;
- c) Fomentar a prática desportiva da comunidade local em todo o Município;
- d) Acompanhar a evolução da política desportiva municipal.

Artigo 5.º

Competências

1 - Compete ao CMD:

- a) Emitir pareceres por solicitação dos Órgãos Municipais;
- b) Opinar sobre o desenvolvimento da política desportiva municipal;
- c) Pronunciar-se sobre os projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
- d) Sugerir medidas a adotar no âmbito da formação dos agentes desportivos (dirigentes, técnicos, praticantes, etc.);
- e) Refletir criticamente sobre os níveis de sucesso desportivo concelhio;
- f) Analisar os problemas que afetam os clubes e associações desportivas, apresentando propostas, sugestões e/ou recomendações;
- g) Emitir parecer sobre os critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo;
- h) Pronunciar-se sobre o Regulamento do Apoio ao Associativismo da Autarquia;
- i) Propor iniciativas ou eventos desportivos a realizar no âmbito do Plano de Atividades concertado entre a autarquia e as coletividades, na área desportiva ou em áreas que enlacen na mesma;
- j) Pronunciar-se sobre outros aspetos não enunciados, mas que integrem o espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política desportiva municipal.

Artigo 6.º

Composição

1 - O CMD é composto pelos seguintes elementos.

- a) O Vereador em quem tenha sido delegado o Pelouro do Desporto, que assumirá o cargo de Presidente do CMD;
 - b) Um representante de cada Grupo Municipal, eleito para a Assembleia Municipal;
 - c) Três representantes, eleitos pela Assembleia Municipal, das Juntas de Freguesia/União de Juntas de Freguesia;
 - d) O Diretor Regional do Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) ou seu representante;
 - e) O Representante das coletividades do concelho do desporto federado na respetiva associação/federação de modalidade, ou seu representante, que no final da época imediatamente anterior, preencha os seguintes requisitos:
 - i. Modalidades Coletivas (Definição do IPDJ) com 100 ou mais atletas federados;
 - ii. Modalidades Individuais (Definição do IPDJ) com 30 ou mais atletas federados;
 - f) Um representante dos agrupamentos de escolas do concelho de Barcelos;
 - g) Um representante da Coordenação Local do Desporto Escolar;
 - h) Um representante das Associações de Desporto Adaptado de Barcelos ou seu representante;
 - i) Um representante dos proprietários/gerentes de empresas/ginásios do concelho;
 - j) O Diretor da IPCA /Instituto ou seu representante;
 - k) O Presidente da Associação de Futebol Popular de Barcelos ou seu Representante;
 - l) Um representante das Forças de Segurança;
 - m) Um representante dos Bombeiros Voluntários do Concelho;
- 2 - Cada Conselheiro só pode representar uma entidade das acima referidas.

3 - Podem ainda participar nas reuniões alargadas do CMD, mediante convite, representantes de entidades públicas, privadas, legalmente constituídas que desenvolvam fins de âmbito desportivo, social, cultural e recreativo ou individualidades de reconhecido mérito social e desportivo, cuja presença seja considerada útil.

Artigo 7.º

Observadores Permanentes

1 - Pelo presente Regulamento atribui-se o estatuto de Observador Permanente, sem direito de voto, a representantes de outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, com especial relevo na área do desporto.

3 - É também conferido o estatuto de observador permanente aos seguintes elementos:

- a) O Chefe da Divisão de Desporto, ou em quem ele delegue essa competência, no âmbito dos serviços de desporto;
- b) A assessoria técnica, responsável pela área do Desporto, que secretaria as reuniões.

3 - O estatuto de observador permanente confere o direito a intervenção nas comissões eventuais, mas sem direito a voto.

Artigo 8.º

Mandato

1 - Os membros do CMD são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

2 - Os membros do CMD tomam posse perante o Presidente do CMD;

3 - As entidades com assento no CMD podem substituir os seus representantes neste órgão ou em reuniões do mesmo, mediante comunicação, por escrito, ao presidente do CMD, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à reunião seguinte.

4 - No caso da vagatura de algum lugar, de acordo com o número anterior, o membro substituído deve ser designado nos 30 dias seguintes ao facto que originou a vagatura, completando o tempo de mandato do membro substituído.

5 - Para efeitos do número anterior o substituído deverá ser designado pela entidade respetiva, num prazo de trinta dias, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Artigo 9.º

Perda de Mandato

Perdem o mandato os membros do CMD que faltem, injustificadamente, a três reuniões. As respetivas entidades deixarão de ter assento no CMD, até final do período do mandato.

Artigo 10.º

Competências do Presidente

1 - O CMD é presidido pelo Vereador em quem tenha sido delegado o Pelouro do Desporto, que assumirá o cargo de Presidente do CMD;

2 - Compete ao presidente.

a) Convocar as reuniões nos termos do Regulamento;

b) Abrir e encerrar as sessões;

c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que situações excecionais o justifiquem;

d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMD para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;

e) Proceder às substituições dos representantes nos termos do presente Regulamento;

f) Assegurar a elaboração das atas.

Artigo 11.º

Funcionamento

- 1 - O CMD reúne ordinariamente três vezes no ano.
- 2 - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, hora e local em que a mesma se realiza.
- 3 - Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.
- 4 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante:
 - a) Convocação por iniciativa direta do Presidente, através de comunicação por escrito ou outro meio expedito, em função da urgência e necessidade de realização da mesma;
 - b) Convocação pelo Presidente, por solicitação de um mínimo de dois terços dos membros do CMD, através de proposta escrita enviada para aquele com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data proposta.
- 5 - O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos, para além dos assuntos que considere relevantes para efeitos de parecer, outros que lhe sejam indicados por membros do órgão, desde que os mesmos se integrem nas respetivas competências e o pedido seja apresentado com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da realização da reunião ordinária.

Artigo 12.º

Mesa Plenário

A mesa do plenário será constituída pelo Vereador com o Pelouro do Desporto do Município e por dois secretários.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

- 1 - O CMD funciona com a maioria dos seus membros.
- 2 - Caso decorridos 30 (trinta) minutos sobre a hora agendada para o início da reunião não se verificar o quórum previsto no número anterior, o CMD reúne com os membros presentes.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 4 - Nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, tratando-se de um órgão consultivo, não haverá lugar a abstenção das propostas.

Artigo 14.º

Atas das reuniões

- 1 - De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 - As atas são submetidas a votação no final da reunião ou no início da seguinte.
- 3 - As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente, sendo coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do CMD, na 1.ª reunião ordinária.

Artigo 15.º

Revisão

O presente regulamento pode ser objeto de revisão sempre que o Município de Barcelos ou o CMD o pretenda ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, as dúvidas e omissões relativas ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 17.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor depois de decorridos cinco dias úteis após a sua aprovação, pela Câmara Municipal de Barcelos.